

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 11/03/1988

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Inclua-se na Ordem do Dia da Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 11/04/1988

(Rubrica do Presidente)

EXERCÍCIO DE 1988

Rejeitado em 1ª disc...

por 6x5 Sala das Sessões, 11/04/88

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 025/88

Ass. do Presidente

INICIATIVA:

AMÂNCIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA

HISTÓRICO:

Reconhece de Utilidade Pública a Escola Infantil União:

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e oito, autuo o Projeto supra-citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1987 a 1989

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Cléo Alves Machado

1º Secretário: Nicolau Depes

2º Secretário:

CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

11.03.88

DESTINO:

NUMERO

0169/88

CÓDIGO



Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

Nicolau Depes
para relatar.
Sala das Comissões, 12/03/1988
Presidente da Comissão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

N. 025/88

INICIATIVA: EDIL AMÂNCIO TEIXEIRA

RELATOR: EDIL NICOLAU DEPES

Conhecemos o elevado espírito evangélico de Pastor Antônio Eustáquio Gomides, na sua importante e árdua tarefa de alimentar as almas de oração e, agora, de orientar as crianças que vivem sob sua inteligente orientação.

Parabenizo-me com o mesmo, querendo transformar a instituição que dirige de Utilidade Pública, para amparar em melhores condições as crianças que gozam do seu carinho e de sua orientação.

Como é de praxe, aprovarmos escolas, instituições filantrópicas, etc., com mais de dois anos de vida, invoco o espírito de compreensão do Pastor Antônio Eustáquio Gomides e sua equipe, não aprovando o referido projeto, para não abrir precedentes prejudiciais e perigosos com favorecimentos, no futuro, de pretensas organizações que não descaracterizam suas similares conceituadas.

Nicolau Depes
NICOLAU DEPES
Relator

Juarez Tavares Matta
JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente

Jose João Sartório
JOSE JOÃO SARTÓRIO
Membro

Rejeitado em 1ª discussão
por 6x5
Sala das Comissões, 11/04/88
Ass. do Presidente

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 11/03/1988



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N°

Anexos

Inclua-se na Ordem do Dia da Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 10/04/1988

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 11/03/88	NUMERO 0169/88
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO LPL-313/CM

PROJETO DE LEI Nº 025/88

Reconhece de utilidade Pública a Escola Infantil União.

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola Infantil União, com sede e foro nesta cidade.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Março de 1988.


Vereador Amâncio Teixeira de Siqueira - PMDB

JUSTIFICATIVA

A Escola Infantil União tem como objetivo, ministrar Educação pré-escolar às crianças do Bairro União, especialmente aquelas famílias mais carentes. É uma sociedade sem fins lucrativos e merece o reconhecimento de utilidade pública, para que possa merecer e receber os benefícios consequentes de sua função educacional, social e cristã.

Acompanha o Projeto o Estatuto e Certidão do Registro Civil quanto a Personalidade Jurídica da Instituição.

Espera-se o apoio unânime dos Senhores Vereadores para esta proposição.



Rejeitado em 10 discussão
por 6x5
Sala das Sessões, 11/04/88
Ass. do Presidente

Registre-se. Autus-se.

Sala das Sessões, 14/03/1988



Inclua-se na Ordem do Dia da

Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 14/04/1988

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 11/03/88	NUMERO 0169/88
DESTINO: Secretaria	CODIGO LPL-313/CM

Ofício N°

Anexos

PROJETO DE LEI Nº 025/88

Reconhece de utilidade Pública a Escola Infantil União.

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola Infantil União, com sede e foro nesta cidade.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Março de 1988.

Amâncio Teixeira de Siqueira
Vereador Amâncio Teixeira de Siqueira - PMDB

JUSTIFICATIVA

A Escola Infantil União tem como objetivo, ministrar Educação pré-escolar às crianças do Bairro União, especialmente aquelas famílias mais carentes. É uma sociedade sem fins lucrativos e merece o reconhecimento de utilidade pública, para que possa merecer e receber os benefícios consequentes de sua função educacional, social e cristã.

Acompanha o Projeto o Estatuto e Certidão do Registro Civil quanto a Personalidade Jurídica da Instituição.

Espera-se o apoio unânime dos Senhores Vereadores para esta proposição.

Handwritten mark

Rejeitado em 1ª discussão
por 6x5
Sala das Sessões, 14/04/88

Ass. do Presidente

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões.

03/1988



Inclua-se na 'Ordem do Dia da

Sessão de hoje.

Sala das Sessões,

11/04/1988

(Rubrica do Presidente)

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
11/03/88	0169/88
DESTINO:	CODIGO
Secretaria	LPL-313/CM

Ofício N°

Anexos

PROJETO DE LEI Nº 025/88


Reconhece de utilidade Pública a Escola Infantil União.

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola Infantil União, com sede e foro nesta cidade.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Março de 1988.


Vereador Amâncio Teixeira de Siqueira - PMDB

JUSTIFICATIVA

A Escola Infantil União tem como objetivo, ministrar Educação pré-escolar às crianças do Bairro União, especialmente aquelas famílias mais carentes. É uma sociedade sem fins lucrativos e merece o reconhecimento de utilidade pública, para que possa merecer e receber os benefícios consequentes de sua função educacional, social e cristã.

Acompanha o Projeto o Estatuto e Certidão do Registro Civil quanto a Personalidade Jurídica da Instituição.

Espera-se o apoio unânime dos Senhores Vereadores para esta proposição.

ESTATUTO DA ESCOLA INFANTIL UNIÃO

Da Constituição

Art. 1º - A Escola Infantil União, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e sem prazo determinando, constituída sob a proteção de Deus, com sede e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - A Escola Infantil União integra-se ao sistema educacional da IGREJA METODISTA.

Da Natureza

Art. 2º - A Escola Infantil União, como agência educacional da Igreja Metodista, propõe-se:

- a) contribuir para a formação de uma cultura marcada pelos princípios cristãos e adaptada à realidade brasileira;
- b) praticar a educação como processo integrante da Missão da Igreja, oferecendo à pessoa e à comunidade uma compreensão da vida e da sociedade comprometida com a prática libertadora, segundo os ensinamentos de Jesus Cristo.

Parágrafo único - A proposta educacional da Escola Infantil União, em qualquer de seus graus, desenvolve-se a partir da filosofia educacional da Igreja Metodista, expressa em seus documentos oficiais.

Dos Fins

Art. 3º - A Escola Infantil União, tem por finalidade, ministrar educação pré-escolar às crianças do Bairro União, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, especialmente aquelas oriundas de famílias carentes, proporcionando-lhes preparo intelectual, físico, espiritual, social e cívico, sob a influência cristã.

Da Ação

Art. 4º - A ação educacional da Escola Infantil União, é centrada no aluno, com a proclamação da dignidade da pessoa humana exarada no Evangelho de Jesus Cristo.

Da Manutenção e dos Bens

Art. 5º - A Escola Infantil União é mantida pela Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim, auxílios, subvenções, legados, rendas patrimoniais e contribuições diversas. Em havendo qualquer superávit reverte em benefício da própria instituição no cumprimento de sua finalidade, aplicado exclusivamente no País, vedada a remessa para o exterior.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não recebem nenhuma remuneração ou gratificação, exercendo mandatos inteiramente gratuitos; não se fazendo também distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 6º - Os bens da Escola Infantil União são constituídos de móveis, imóveis, semoventes, títulos e outros valores adquiridos por compra, doação, troca ou legado.

Parágrafo único - Os bens imóveis só podem ser alienados, hipotecados ou oferecidos em garantia, na forma estabelecida na legislação da Igreja Metodista.

Da Administração

Art. 7º - A administração da Escola Infantil União é exercida em três níveis:

- a) pelo Conselho Diretor, com funções normativas, deliberativas e de controle;
- b) pelo Conselho Fiscal, com funções de auditoria;
- c) pelo Diretor, com funções de planejamento e execução.

Do Conselho Diretor

Art. 8º - A Escola Infantil União é dirigida por um Conselho Diretor constituído por sete membros, metodistas profanos, civilmente capazes, eleitos e automaticamente empossados pelo Concílio Local da Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim, com mandato gratuito de cinco anos, podendo ser reeleitos.

ANTONIO BRAGA - R. ...
CA. JERÔNIMO MOUTIRO ...
MOIRO DE ITAPEMIRIM
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original
presentado.
Localia; 10 JUL 1987
Em test. _____ de ver...

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Diretor tem um suplente, eleito do mesmo modo estabelecido neste artigo.

§ 2º - A primeira reunião, após a eleição, será convocada pelo Pastor da Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim, e por ele presidida até a eleição da Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandatos de cinco anos.

§ 3º - O Pastor da Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim é membro ex officio do Conselho Diretor, sem direito a voto.

Art. 9º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) nomear o diretor da escola, necessariamente pessoa envolvida em educação e evangélica; preferencialmente metodista.
- b) aprovar o programa anual de trabalho;
- c) aprovar o orçamento-programa e todas as medidas de caráter econômico-financeiro;
- d) destituir a diretoria, em qualquer tempo, pelo voto de dois terços de seus membros;
- e) editar normas gerais, quanto à administração, em todos os seus níveis, reservadas a competência de outros órgãos.

Do Conselho Fiscal

Art. 10 - O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes, todos metodistas professos, eleitos pelo Concílio Local da Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim, com mandato gratuito de cinco anos.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal elege dentre os seus membros um presidente.

Do Diretor

Art. 11 - A administração interna da escola é exercida por um diretor nomeado pelo Conselho Diretor, por tempo indeterminado.

Art. 12 - Compete ao Diretor:

- a) coordenar o planejamento das atividades da escola;
- b) executar a programação aprovada pelo Conselho Diretor;
- c) admitir e demitir o pessoal docente e administrativo.

Da Assembléia de Pais

Art. 13 - A Escola Infantil União mantém uma associação de pais de alunos, como órgão de representação e de assessoria do Conselho Diretor.

Art. 14 - Compete à assembléia de pais:

- a) encaminhar sugestões e reivindicações do corpo discente da instituição;
- b) reunir-se anualmente com o Conselho Diretor para avaliação do trabalho realizado.

Parágrafo único - A assembléia de pais reunir-se-á sob a presidência do Diretor da Escola e elegerá uma diretoria constituída de um presidente, vice-presidente e secretário.

Da Dissolução

Art. 15 - A Escola Infantil União só pode ser dissolvida pelo voto de dois terços dos membros presentes ao Concílio Local da Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim, mediante recomendação de seu Conselho Diretor, tomada por igual proporção de votos.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, o patrimônio da Escola Infantil União, passa a pertencer a instituição congênere, designada pelo Concílio Local da Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim.

Da Reforma do Estatuto

Art. 16. Este estatuto só pode ser reformado, no todo ou em parte, pelo Concílio Local da Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Diretor da Escola.

CARTORIO BRAGA - 3.º OFÍCIO
RUA JERÔNIMO MONTESIRO, 79 - 29
MUNICÍPIO DE ITAPERIPE
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original
apresentado.
3. Notariedade 18 JUL 1987
Ass. test. _____ da verificação

21/12/86

Do Regulamento do Estatuto

Art. 17 - O Conselho Diretor elabora Regulamento deste Estatuto e o submete à aprovação do Concílio Local da Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da instituição.

Art. 19 - A representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da instituição é exercida pelo presidente do Conselho Diretor da Escola.

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 21 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Concílio Local da Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1986

[Handwritten signature]

Rev. Antônio Eustáquio Gomides
Presidente do Concílio Local

[Handwritten signature]
Nara Sandra Costa Monteiro
Secretária do Concílio Local
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
00000000

Cartório do 1º. Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas

Oficial - Fernando Carvalho Gomes

Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espírito Santo

Protocolado sob nº 304 - Livro 1 - Fls. 275 -

Registrado sob nº 212 - Livro A - 2 - Fls. 43 -

C que verifico e dou fé.

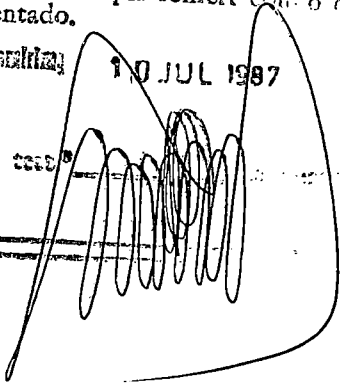
Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07 de julho de 1987

o OFICIAL

[Handwritten signature]

FERNANDO CARVALHO GOMES
Oficial do Registro Civil
RUTH MARIA MELLO CARVALHO GOMES
Substituta
REGINA HELENA GOMES SERRANO
Escritora Autorizada
Cartório do 1º. Ofício de Registro Civil
Cachoeiro de Itapemirim - ES

CARTORIO BRAGA
PCA. JERÓNIMO MORAES
CACHOEIRO DE CALDEIRAS
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original
apresentado.
C. Reprodiz. 10 JUL 1987
Em test. _____



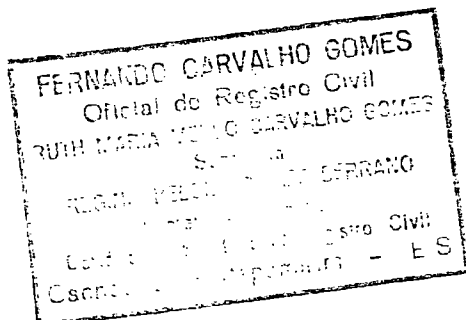
Cartório do Registro Civil

Rua Barão de Itapemirim, 10 = Edifício do Fórum

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



ESTADO DO ESPIRITO SANTO



FERNANDO CARVALHO GOMES. Escrivão e Oficial do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Est. do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc..

CERTIFICA, a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo os livros destinados a registros de sociedades civis existentes em seu poder e Cartório, encontrou, lavrado nesta data, às fls. 43, sob nº 212 de ordem, em o Livro de nº A-2, o assentamento do registro do Estatuto da " ESCOLA INFANTIL UNIÃO ", com sede e foro nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim. Certifica mais que, para o referido registro / juntou-se cópia da Ata da Assembleia que aprovou o Estatuto, em 23.12.1986, bem como dois exemplares do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, de 23.abril.1987 que o publicou em resumo. Certifica finalmente que, em virtude do supramencionado registro a " ESCOLA INFANTIL UNIÃO " adquiriu Personalidade / Jurídica.

O referido é verdade e dá fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de julho de 1987

Fernando Carvalho Gomes
Oficial de Registro Civil

